

INCENTIVOS FISCAIS – BANCO DE ALIMENTOS

BANCO DE ALIMENTOS

1. O Banco de Alimentos

O Banco de alimentos é mantido por empresas que atuam no ramo de ALIMENTAÇÃO e fazem a DOAÇÃO de excedentes alimentares ou qualquer empresa que destine alimentos ou recursos para o banco.

São destinados às Instituições Assistenciais cadastradas no Banco de Dados do Conselho de Cidadania da FIERGS como **RECEPTORAS** e a distribuição é realizada obedecendo a um rigoroso plano de prioridades.

Formas de participação das empresas:

- A doação de alimentos que não foram vendidos por algum motivo.
- A doação de alimentos devolvidos pelo varejo ainda bons para o consumo.
- Produtos com prazo de validade prestes a vencer.
- Produtos excedentes, rejeitados pelo Controle de Qualidade ou com a embalagem violada.
- Produção industrializada especificamente para doação.

2. Benefícios fiscais para a empresa doadora.

2.1 – Incentivos específicos

ICMS

Haverá isenção do ICMS para doações realizadas ao Banco de Alimentos (Decreto N° 41.577 de 03 de maio de 2002, Art. 1º).

IR E CSSL

As doações ao Banco de Alimentos também podem reduzir a base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social, usufruindo da permissão de dedutibilidade destas despesas, sejam em mercadorias ou em espécie, prevista pela Lei das Oscips.

Estas doações são dedutíveis e limitadas a 2% do lucro operacional. Podem resultar em um ganho fiscal de cerca de 34%.

2.2 – Incentivos gerais

Além dos incentivos citados no item anterior, o engajamento da empresa em outros projetos poderão resultar em redução do imposto de renda e do ICMS.

Incentivo	Projetos incentivados	Benefício fiscal para pessoas jurídicas.																		
Lei Rouanet (Programa Nacional de Apoio à Cultura) – Lei 8.313/91	<p>Projetos incentivados através de Doações ou Patrocínios que visam promover, apoiar, incentivar a produção cultural e artística brasileira.</p> <p>Doações: quando destinadas a entidades sem fins lucrativos, sem publicidade.</p> <p>Patrocínios: investimentos em entidades com ou sem fins lucrativos, com publicidade.</p> <p>Pode incluir distribuições gratuitas de ingressos para eventos de caráter artístico-cultural a seus empregados e dependentes</p>	<p>Dedução de até 100% do investimento limitado a 4% do Imposto de Renda devido.</p> <p>Exemplo:</p> <table> <tr> <td>Doação (art 18)</td> <td>3.000,00</td> </tr> <tr> <td>Lucro Real</td> <td>500.000,00</td> </tr> <tr> <td>IR</td> <td>75.000,00</td> </tr> <tr> <td>IR 2 (adicional)</td> <td>26.000,00</td> </tr> <tr> <td>CSSL</td> <td>45.000,00</td> </tr> <tr> <td>Soma Imp</td> <td>146.000,00</td> </tr> <tr> <td>Lei Rouanet</td> <td>-3.000,00</td> </tr> <tr> <td>Imp a pagar</td> <td>143.000,00</td> </tr> </table>	Doação (art 18)	3.000,00	Lucro Real	500.000,00	IR	75.000,00	IR 2 (adicional)	26.000,00	CSSL	45.000,00	Soma Imp	146.000,00	Lei Rouanet	-3.000,00	Imp a pagar	143.000,00		
Doação (art 18)	3.000,00																			
Lucro Real	500.000,00																			
IR	75.000,00																			
IR 2 (adicional)	26.000,00																			
CSSL	45.000,00																			
Soma Imp	146.000,00																			
Lei Rouanet	-3.000,00																			
Imp a pagar	143.000,00																			
Audiovisual – Lei 8.685/93	Projetos que destinem a Incentivar a divulgação e produção audiovisual de filmes brasileiros.	<p>Dedução limitada de até 3% do Imposto de Renda devido.</p> <p>Possibilidade de recuperação de até 125% do valor investido, pois o valor do investimento pode ser deduzido da base de cálculo do IR e também do próprio IR.</p> <p>Exemplo:</p> <table> <tr> <td>Lucro antes</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Impostos</td> <td>500.000,00</td> </tr> <tr> <td>- investimento</td> <td>-2.200,00</td> </tr> <tr> <td>Lucro tributável</td> <td>497.800,00</td> </tr> <tr> <td>IR</td> <td>74.670,00</td> </tr> <tr> <td>IR adicional</td> <td>25.780,00</td> </tr> <tr> <td>- investimento</td> <td>-2.200,00</td> </tr> <tr> <td>IR a pagar</td> <td>98.250,00</td> </tr> <tr> <td>Lucro final</td> <td>401.750,00</td> </tr> </table> <p>Sem investimento o lucro final seria de R\$ 399.000,00</p>	Lucro antes		Impostos	500.000,00	- investimento	-2.200,00	Lucro tributável	497.800,00	IR	74.670,00	IR adicional	25.780,00	- investimento	-2.200,00	IR a pagar	98.250,00	Lucro final	401.750,00
Lucro antes																				
Impostos	500.000,00																			
- investimento	-2.200,00																			
Lucro tributável	497.800,00																			
IR	74.670,00																			
IR adicional	25.780,00																			
- investimento	-2.200,00																			
IR a pagar	98.250,00																			
Lucro final	401.750,00																			
LIC – Lei de Incentivo a Cultura – RS (Lei 10.846/96)	Projetos que visam preservar e divulgar o patrimônio cultural do RS, previamente aprovados pelo Conselho Estadual da Cultura.	<p>Redução do ICMS – Em alguns casos o benefício pode chegar a 95% do valor investido.</p> <p>Exemplo:</p> <table> <tr> <td>ICMS devido no mês</td> <td>150.000,00</td> </tr> <tr> <td>Aplicação em projeto cultural Parcela</td> <td>10.000,00</td> </tr> <tr> <td>incentivada 75%</td> <td>7.500,00</td> </tr> <tr> <td>Saldo ICMS a recolher</td> <td>142.500,00</td> </tr> </table>	ICMS devido no mês	150.000,00	Aplicação em projeto cultural Parcela	10.000,00	incentivada 75%	7.500,00	Saldo ICMS a recolher	142.500,00										
ICMS devido no mês	150.000,00																			
Aplicação em projeto cultural Parcela	10.000,00																			
incentivada 75%	7.500,00																			
Saldo ICMS a recolher	142.500,00																			

Incentivo ao Desporto (Lei 11.438/06)	Investimentos em projetos desportivos ou paraesportivos, a título de patrocínio ou doação.	Dedução de até 100% do investimento limitado a 1% do Imposto de Renda devido.
ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente. (Lei 8.069/90)	Doações através dos Fundos da Criança e do Adolescente. Em muitos casos o doador poderá indicar o projeto que pretenda destinar o recurso. Todos os projetos devem estar registrados nos Conselhos da Criança e do Adolescente. O empresário é quem decide o destino do seu imposto.	Dedução direta de até 100% da doação, limitada a 1% do Imposto de Renda devido. Exemplo: Doação ao Funcionária 1.200,00 Lucro antes Impostos 800.000,00 IR 120.000,00 IR adicional 56.000,00 - doação -1.200,00 IR a pagar 174.800,00
Lei da Solidariedade – RS (Lei 11.853/02)	Participação em projetos aprovados que visam melhoria da qualidade de vida da população carente.	Redução do ICMS devido mensalmente até o 75% do valor de cada projeto. A doação também poderá reduzir a base do IR e CSSL.
Ensino e Pesquisa. (Lei 9.249/95)	Doações para instituições de ensino e pesquisa. (como é o caso das universidades e escolas técnicas federais)	Poderão ser deduzidas como despesa operacional até o limite de 1,5% do Lucro Operacional reduzindo, por conseguinte, o imposto de renda e a contribuição social devidos.

3. Como Participar

Quaisquer entidades, empresas públicas ou privadas e pessoas físicas poderão participar das iniciativas do Banco de Alimentos quer sejam como:

Mantenedor: Atuando como mantenedora, sua empresa oferece ao Banco de Alimentos um aporte financeiro. Esta contribuição é fundamental para atender às despesas de custeio e permitir o crescimento das atividades. Estas são algumas das empresas que já atuam como mantenedoras: **Sistema FIERGS, Wal Mart Brasil, Gerdau, Ipiranga, Goldsztein, GBOEX, Puras, Guaíba Service, Sinmetal, SIARGS, Pierre Alexander.**

Parceiro Estratégico (Recursos/Serviços): Qualquer que seja o segmento da sua empresa, você poderá participar prestando serviços referentes à sua área de atuação.

Doador (Alimentos): Se a sua empresa atua na área de produção, transporte, armazenamento, comercialização e consumo de alimentos, poderá se integrar ao Banco como fonte de alimentos.

4. Operacionalização

Para contatar o Banco de Alimentos utilize os seguintes meios.

Fones: DDG 08005416000 - FIERGS (51)33478621

Email: bancodealimentos@bancodealimentosrs.org.br

Site: www.bancodealimentosrs.org.br

Correspondências:

Fundação Gaúcha dos Bancos Sociais - Av. Assis Brasil 8787, 3º andar - Bloco 10 - Porto Alegre CEP 91140-001

5. Legislação

Lei Federal nº 9.790/99 – Lei das OSCIPS

Decreto Nº 41.577-Art.1º

Demais atos citados no contexto.